



**LEI Nº 253/93**

(Projeto de Lei nº 35/93, do  
Ver. José Jair dos Santos)

(dispõe sobre proibição de ambulantes em repartições públicas e dá outras providências)

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Dr. MÁRIO ANTONIO PINHEIRO, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - A presente Lei tem por objetivo proibir a comercialização de produtos estranhos à administração, nas repartições públicas municipais.

**Artigo 2º** - A proibição contida no Artigo anterior é estendida às repartições públicas em horários de atendimento ao público, principalmente nas dependências do Hospital Municipal, Posto de Saúde, Prefeitura e seus departamentos e Câmara Municipal.

**Artigo 3º** - Será concedido pelo setor de cadastro municipal, autorização para comercialização nas repartições públicas, de produtos ligados diretamente à administração pública.

**Artigo 4º** - O não atendimento, acarretará ao infrator multa equivalente a 10 (dez) UFM - Unidades Fiscais do Município, dobrada na reincidência.

**Artigo 5º** - A fiscalização será exercida pelo corpo fiscal da Prefeitura Municipal.

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas em orçamento.

**Artigo 7º** - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei em 30 (trinta) dias, através de decreto.

**Artigo 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, aos 06 de dezembro de 1993.

MÁRIO ANTONIO PINHEIRO  
Prefeito Municipal

Publicado por afixação em local  
próprio, na data supra.

Andréia de Moraes - Secretária